

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/29815	44365/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - CPI/12/26/DCP - Locação de viaturas em renting		
Unidade Administrativa		
DFGE - DCP [ENTRADAS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Órgão Executivo autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento, designadamente o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos.

Fundamentação:

A presente contratação visa a locação operacional de 33 viaturas, pelo período de 48 meses, destinadas a assegurar as necessidades de mobilidade dos serviços municipais afetos ao Parque Automóvel do Pólo.

A contratação em causa destina-se a promover a substituição gradual de viaturas que se encontram em fim de vida útil, a renovação e modernização da frota municipal, o reforço da capacidade operacional dos serviços e a prossecução dos objetivos municipais de sustentabilidade ambiental e descarbonização, através da incorporação de viaturas elétricas e de baixas emissões.

A opção pela locação operacional permite ao Município dispor de meios de transporte adequados às suas necessidades sem os encargos e riscos inerentes à aquisição e gestão direta dos veículos, designadamente os relacionados com a sua manutenção, assistência técnica, depreciação e obsolescência tecnológica. Paralelamente, esta solução assegura maior previsibilidade orçamental e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Nos termos do artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, a fixação de um prazo de vigência superior a três anos deve encontrar-se devidamente fundamentada. Neste contexto, considera-se que a duração de 48 meses é a que melhor se adequa às características e práticas do mercado da locação operacional automóvel, correspondendo ao período normalmente considerado pelos operadores económicos para a amortização dos custos de aquisição, financiamento e gestão dos veículos.

Com efeito, um prazo contratual de 48 meses permite diluir aqueles custos por um período mais alargado, traduzindo-se em rendas mensais mais reduzidas e em propostas economicamente mais vantajosas para o Município, quando comparadas com soluções de menor duração.



Simultaneamente, favorece uma maior concorrência entre operadores económicos, uma vez que corresponde ao prazo habitualmente disponibilizado pelo mercado para este tipo de contratos.

Acresce que a vigência de 48 meses assegura a estabilidade necessária à gestão da frota municipal, permitindo planear de forma sustentada a renovação dos veículos, evitar a realização frequente de novos procedimentos aquisitivos, reduzir os correspondentes encargos administrativos e garantir a continuidade da disponibilidade operacional dos meios afetos aos serviços municipais.

Assim, a duração contratual proposta revela-se necessária, adequada e proporcional à prossecução do interesse público subjacente à presente contratação, encontrando-se devidamente fundamentada a fixação do prazo de vigência de 48 meses, nos termos do artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos.

A despesa correspondente encontra-se cabalmente cabimentada através do cabimento sequencial n.º 103139.

Tendo em conta o valor estimado da contratação e a natureza do fornecimento, considera-se adequado o recurso ao procedimento de Concurso Público com publicitação no JOUE, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

As peças procedimentais – Programa de Concurso e Caderno de Encargos – encontram-se elaboradas e são submetidas para aprovação.

Proposta:

Submeter à deliberação do Órgão Executivo:

1. A autorização para a despesa necessária à contratação das referidas apólices e da decisão de contratar, nos termos do artigo 36.º do CCP;
2. Da escolha do procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional, nos termos do artigo 38.º do CCP;
3. A aprovação das peças do procedimento (Programa de concurso e Caderno de Encargos), em anexo, nos termos do artigo 40.º, nº2 do CCP.
4. Aprovar a fixação do prazo de 48 meses, nos termos do artigo 48.º do CCP
5. Restantes propostas constantes do ponto 3.º da informação de abertura de procedimento
6. Determinar que se proceda à tramitação subsequente do procedimento, nos termos legais aplicáveis.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

